



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0052036/2025-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0052036/2025-73	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Benedito Pinto		
Endereço: Rua Lima Duarte, numero 140		
Município: São José dos Campos	UF: SP	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Benedito Pinto		
Endereço: Rua Lima Duarte, numero 140		
Município: São José dos Campos	UF: SP	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Vagalume		
Registro nº: 21.442		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127404-29C9.600B.8931.4213.87C6.3301.CB36.C606		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		
Infraestrutura		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	0,0009	Área antropizada
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Madeira	<i>Araucaria angustifolia</i>	0,44

Lenha	<i>Araucaria angustifolia</i>	0,10
-------	-------------------------------	------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria : 24/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/07/2026

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANILHA CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA

Planta topográfica: Doc. SEI nº 130424423

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	414.582 m	7.491.101 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, apresentando efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes de árvores da mesma espécie suprimida, que se encontram em época de frutificação e encaminhar para vi

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 25 (vinte e cinco) da espécie suprimida, *araucaria angustifolia*, ligando corredor ecológico, na mesma Venâncios, município de Gonçalves/MG, em espaçamento 4,0 m x 4,0 m, totalizando 0,025 ha, coordenadas geográficas (UTM) 414.567 E / 7.491.037 S (Datum: SII responsabilidade do Engenheiro Florestal João Paulo Andrade Azevedo, CREA/MG: 30664MG, ART nº. MG20254448143).

12. OBSERVAÇÕES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição das Condicionantes
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo acarretará multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144244094** e o código CRC **35E191E8**.